



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS E ORÇAMENTO FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS

Referência: Projeto de Lei nº 2.573/2025

Ementa: “Dispõe sobre a criação do dia municipal do carrinho de rolimã no Município de Nova Lima e dá outras providências.”.

1ª. Relatório.

Encaminhamos a esta reunião conjunta das Comissões de Legislação e Justiça, Serviços Públicos e Orçamento Finanças e Tomada de Contas para análise parecer referente ao **Projeto de Lei nº 2.573/2025**, de autoria do Vereador Nilton Cruz, cuja ementa está acima transcrita.

Devidamente instruído e recebido pelo Presidente desta Comissão, fui designado relator e é nessa condição que passo a fundamentar o presente parecer.

2ª. Fundamentação

Fundamentação do Parecer
<p>Resumo do Projeto: A proposta tem por finalidade instituir o Dia Municipal do Rolimã, que deverá ser incluída no Calendário oficial de Eventos do Município de Nova Lima, que terá como referência o dia 09 de setembro e será comemorado anualmente no domingo da semana que inclua a data.</p> <p>Como justificativa, o(a) autor (a) expõe que:</p> <p>O projeto tem como objetivo instituir o Dia Municipal do Carrinho de Rolimã em Nova Lima, uma iniciativa que reconhece e</p>



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

valoriza uma prática cultural de grande apelo, especialmente para as novas gerações e para memória afetiva de muitos. O Carrinho de rolimã representa uma atividade que fomenta o lazer saudável, a sociabilidade e o desenvolvimento físico e mental.

Não foi apresentado pedido de diligência ou visita técnica.

Da Constitucionalidade.

Após detida análise dos aspectos constitucionais da proposição legislativa, é possível depreender que ela se enquadra no rol de competências municipais, conforme disposto no artigos 30, I e II e 61 da CRFB/88 que tange ao mérito da proposição, depreende-se que o projeto se encontra adequado com os preceitos constitucionais, inexistindo qualquer óbice ao seu prosseguimento.

Por todo o exposto, concluo pela Constitucionalidade do Projeto de Lei nº 2.573/2025.

Da Legalidade.

A análise de legalidade consiste na verificação de compatibilidade da proposição com as leis gerais federais, as leis estaduais pertinentes e a Lei Orgânica Municipal.

Quanto a este ponto, está de acordo com o ordenamento jurídico e não apresenta qualquer violação à legislação vigente sobre o tema.

Por todo o exposto, concluo pela Legalidade do Projeto de Lei nº 2.573/2025.



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

Da Regimentalidade

Por fim, verifica-se a regular tramitação e compatibilidade da proposição com os pressupostos regimentais de clareza e técnica legislativa, conforme dispõe os arts. 150, 151, 152 e 153 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Lima.

Por todo o exposto, concluo pela regimentalidade do Projeto de Lei nº 2.573/2025.

Do Mérito - Serviços Públicos

O Projeto apresenta mérito relevante. A proposta não gera custos significativos ou alterações permanentes na infraestrutura urbana, uma vez que as atividades poderão ser realizadas em vias públicas previamente selecionadas e com interdição temporária, mediante planejamento conjunto com os órgãos competentes. O projeto estimula a articulação entre diversas secretarias municipais (Esportes, Trânsito, Cultura e Saúde), otimizando a utilização dos serviços públicos existentes e promovendo a ocupação positiva dos espaços urbanos. A iniciativa reforça as diretrizes municipais de incentivo ao esporte, lazer e segurança comunitária, além de valorizar a identidade cultural local. O projeto prevê a obrigatoriedade de equipamentos de segurança e a observância de normas técnicas, cabendo ao Executivo a definição dos procedimentos operacionais, o que minimiza riscos e responsabilidades para o município. A cidade de Belo Horizonte, também reconheceu através de lei, o "Dia Municipal do Carrinho de Rolimã" e municípios como Betim e Contagem realizam eventos anuais sendo o "Carrinho de Rolimã" uma prática esportiva oficial.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

Do Mérito - Orçamento, Finanças e Tomada de Contas

Trata-se de projeto de lei que está em conformidade aos preceitos da Lei de responsabilidade Fiscal e demais normas atinentes ao orçamento público.

Por todo o exposto, opino pelo prosseguimento do Projeto de Lei nº 2.573/2025.

3º Conclusão:

E, após análise da proposição as relatorias das referidas comissões manifestam pela constitucionalidade legalidade e regimentalidade da mesma, emitindo parecer favorável ao seu prosseguimento. E, após análise meritória, as relatorias, tendo concluído pela convergência da matéria da proposição com a competência das comissões e não entrando em colapso com quaisquer legislações vigentes em nosso ordenamento jurídico, tampouco com a Lei Orgânica Municipal ou Regimento Interno desta Casa Legislativa, opina pela aprovação da proposição.

É o Parecer, S.M.J.

Paço do Legislativo, Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 28 de agosto de 2025.



Anísio Clemente Filho

Relator das Comissões de Legislação e Justiça e Orçamento Finanças e Tomada de Contas



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

Claudio José de Deus

Relator da Comissão de Serviços Públicos

De acordo com o Projeto de Lei nº 2.573/2025:

Joselino Santana Dias

Presidente das Comissões Legislação e Justiça, Serviços Públicos e Orçamento
Finanças e Tomada de Contas

Viviane Gomes de Matos

Presidente da Comissão de Educação e
Vice-presidente da Comissão de Legislação e Justiça

Álvaro Alonso Perez Morais de Azevedo

Vice – Presidente da Comissão de Serviços Públicos

Wesley de Jesus da Silva

Vice-Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças e Tomada de Contas